

PORTARIA Nº. 082/2021

Aprova o protocolo de biossegurança para a II Convenção Sergipana de Contabilidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando as prerrogativas contempladas no Regulamento Geral dos Conselhos Regionais de Contabilidade e no Regimento Interno.

Considerando a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sar-Cov-2), realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando que o Decreto nº. 40.571, de 2020, publicado no DOE de 08 de abril de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo o Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (Covid-19);

Considerando a Resolução nº. 28 de 09 de setembro de 2021, expedida pelo Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que autorizou, a partir de 09 de setembro, os eventos técnicos, científicos, corporativos, condominiais, comerciais, culturais, sociais e similares, a exemplo de seminários, congressos, reuniões empresariais, assembleias, feiras comerciais, exposições, feiras de artesanato, casamentos, formaturas, aniversários e similares, limitados à capacidade de 300 (trezentas) pessoas em ambientes internos e de 500 (quinhentas) pessoas em ambientes externos;

Considerando a persistência da necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial risco de contágio da Covid-19 e para a preservação da saúde;

Considerando o Plano de Retomada e Abertura Gradual da Economia instituído em todo o território do Estado de Sergipe e, ainda, o Decreto nº. 40.615, de 15 de junho de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Social Responsável – SDSR;

Resolve:

Art. 1º Aprovar protocolo de biossegurança para a II Convenção Sergipana de Contabilidade que será realizada no período de 11 a 13 de novembro de 2021, com o tema “Contabilidade: empreendedorismo e novas tecnologias que conectam ao futuro”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju (SE), 08 de outubro de 2021.

Contador **Vanderson da Silva Mélo**
Presidente do CRCSE

II CONVENÇÃO SERGIPANA DE CONTABILIDADE (II CSC)

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA

O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE), no uso de suas atribuições, considerando a atual situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em razão do estado de contaminação pela Covid-19, e a criteriosa observância às recomendações de ações que visem o distanciamento social, bem como busquem evitar aglomeração de pessoas que possam favorecer a disseminação do vírus em sociedade, estabelecem as normas específicas e procedimentos para realização da **II Convenção Sergipana de Contabilidade**, que acontecerá nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2021, na cidade de Aracaju/SE, nos termos a seguir expressos.

1. O participante deve comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 60 (sessenta) minuto sem relação ao horário fixado para o início da programação do evento, munido de:

a) Documento de identificação original com fotografia recente, em condições que permita sua identificação; e,

b) Máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, para uso pessoal.

1.1 O participante poderá utilizar, além da máscara de proteção facial, outros itens de proteção individual, tais como *face shield*, luvas, frasco de álcool 70% e óculos em material totalmente transparente.

2. Haverá medição de temperatura nos locais de acesso às salas em que ocorrerão as apresentações cursos/palestras. Todos os presentes que apresentarem temperatura corporal superior a **37,8 °C** serão impedidos de adentrar o evento, sendo considerados ausentes.

2.1 O participante que for impedido de participar do evento por este motivo, terá resguardado seu direito ao reembolso do valor pago a título de taxa de inscrição, nos moldes do item 10.1 desta publicação.

3. Não será permitida a entrada do participante que não estiver utilizando máscara de

proteção facial.

4. O uso da máscara será obrigatório durante todo o tempo de permanência no local do evento, inclusive salas, áreas comuns e sanitários.

4.1 Será permitida a retirada da máscara exclusivamente para alimentação ou ingestão de líquidos, observado o item 7 desta publicação.

5. É recomendável que o participante leve máscaras de proteção em número suficiente para as trocas necessárias ao longo do evento, bem como compareça ao local munido de álcool para uso pessoal (em embalagem transparente, obrigatoriamente).

5.1 O descarte da máscara de proteção, durante o evento, deve ser feito pelo participante de forma segura, nas lixeiras dos locais dos cursos/palestras ou em embalagem própria, de responsabilidade do participante.

5.2 Será disponibilizado álcool 70% nos locais de realização dos cursos/palestras, para uso comum.

6. O participante deve, obrigatoriamente, manter o distanciamento social de, no mínimo, **1,5 metros (um metro e meio)**. O mesmo se aplica à equipe de coordenação e organização geral do evento.

6.1 O uso dos bebedouros apenas será autorizado para reposição de água em recipientes individuais, tais como garrafas e copos descartáveis.

7. Todos os locais de realização das palestras/cursos serão higienizados anteriormente ao início e término de outro subevento e a organização das salas se dará de forma que seja assegurado o distanciamento social entre os participantes, bem como propiciada a devida ventilação.

7.1 Os locais de credenciamento possuirão marcações no chão para delimitação das filas e indicação do afastamento necessário. Além disso, serão afixados cartazes com orientações de distanciamento e higienização, a fim de reforçar as medidas de proteção.

8. O participante deverá se credenciar para o recebimento de crachar e material de apoio, todas as presenças serão computadas de modo informatizado, evitando a utilização e compartilhamento de itens como caneta e papel.

9. A equipe de fiscalização/coordenação receberá capacitação prévia, que abordará as normas de prevenção da contaminação e protocolo de proteção, além dos procedimentos padrão de segurança e do evento.

9.1 Os colaboradores/palestrantes serão submetidos à medição da temperatura e deverão utilizar máscara de proteção durante todo o período em que se encontrarem no local do evento, sendo impedidos de participar aqueles que apresentarem temperatura corporal superior à 37,8° C ou que comparecerem sem máscara de proteção.

10. Os participantes que comparecerem ao local do evento com sintomas gripais ou outros comuns aos manifestados na contaminação pela COVID-19 serão **impedidos de participar do evento** caso se constate a presença de quaisquer sintomas, bem como farão jus ao reembolso do valor pago a título de taxa de inscrição, nos termos do item 10.

11. Em observância às normas municipais específicas sobre o controle da pandemia de COVID-19, poderão haver alterações nas medias de biossegurança delimitadas neste documento, inclusive para obedecer a maior rigor.

12. Os participantes que, por quaisquer motivos desobedecerem às regras estabelecidas nesta publicação, especialmente as pertinentes ao uso da máscara de proteção, não poderão participar do evento.